



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Planalto-Pr., 04 de fevereiro de 2020.

DE: Berlindo Leviski – Secretário Municipal de Serviços Rodoviários

PARA: Inácio José Werle – Prefeito Municipal

Senhor Prefeito

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização objetivando a aquisição de graxa com base de sabão de cálcio, para desenvolvimento das atividades da Secretaria de Serviços Rodoviários deste Município de Planalto-PR. Conforme segue:

Item	Un	Objeto	QTD	Preço unit.	Preço total
01	Un	Graxa com base de sabão cálcio, tambor de 170kg	2	R\$1.440,00	R\$2.880,00
				Total	R\$2.880,00

O custo total estimado do objeto, importa no valor aproximado de R\$2.880,00 (Dois mil oitocentos e oitenta reais).

Cordialmente,

Berlindo Leviski

Secretário Municipal de Serviços Rodoviários

Inácio José Werle

Prefeito Municipal de Planalto



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários

2. OBJETO

2.1. Aquisição de graxa com base de sabão de cálcio, para desenvolvimento das atividades da Secretaria de Serviços Rodoviários deste Município de Planalto-PR.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Berlindo Leviski.

4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

4.1. No que tange a presente contratação, esta se justifica pela necessidade da fazer a lubrificação das peças das máquinas pesadas e caminhões. Tais como cardãs, cruzetas, pinos, gira-circo, de moto niveladoras, engrenagens, evitando desgaste das mesmas e dando mais durabilidade e conservando-as.

4.1.1 A lubrificação dessas peças evita transtorno e a quebra, dando assim funcionamento adequado das atividades da Secretaria de Serviços Rodoviários deste Município.

4.2. Por esquecimento da Secretaria solicitante, não foi requerido a presente aquisição no pregão 055/2019, sendo que esta é de suma importância e urgência.

4.3. Responsável pela cotação de preços: Berlindo Leviski.

4.4. O valor dos itens foi definido pelo menor valor obtido por meio de orçamentos que seguem em anexo a este Termo de Referência.

5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Item	Un	Objeto	QTD	Preço unit.	Preço total
01	Un	Graxa com base de sabão cálcio, tambor de 170kg.	2	R\$1.440,00	R\$2.880,00
Total					R\$2.880,00

O valor total máximo dos objetos é de R\$2.880,00 (Dois mil oitocentos e oitenta reais).

6. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO

6.1. A entrega deverá ser realizada na Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários, situada na Rua Dr. Luis Oscar Prauchner, 1359, bairro Santo Antônio, Planalto - PR, 85750-000, em horário de expediente, das 07:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 16:30 horas, em até 05 (cinco) dias após o recebimento da autorização;



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

- 6.2. A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega e os itens devem ser entregues em perfeitas condições para uso;
- 6.3. Os itens deverão ser conferidos por servidor designado pela Secretaria, no ato da entrega e caso não esteja em conformidade, será recusado e as despesas de transporte para substituição do item serão de responsabilidade da empresa vencedora do item.
- 6.4. O prazo de substituição será de 03 (três) dias a contar da data de notificação expedida pela Secretaria de Serviços Rodoviários
- 6.5. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.
- 6.6. Fica obrigada a fornecer durante o período de garantia, às suas expensas, as alterações, substituições e reparos de todo e qualquer bem que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como, falhas ou imperfeições constatadas em suas características de operação.

Planalto, 04 de fevereiro de 2020.

Berlindo Leviski

Secretario Municipal de Serviços Rodoviários

Inácio José Werle

Prefeito Municipal

**PETROESTE**

DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES

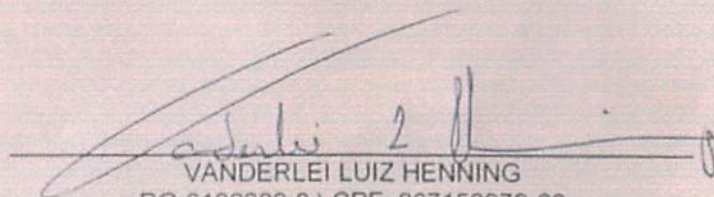
Orçamento

A Empresa DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.572.270/0001-38, inscrição estadual 9078237845, com sede na ROD. BR 467, S/N - KM 78, SALA 01 - JD EUROPA, Toledo - PR, CEP: 85907060

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	graxa I com base de sabão de cálcio tambores de 170 Kg. especialmente para lubrificação de pinos automotivos, chassis e implementos agrícolas	02	1.440,00	2.880,00

PRAZO DE ENTREGA 3 DIAS.
PRAZO PAGAMENTO 30 DIAS.

TOLEDO, 13 de JANEIRO de 2020



VANDERLEI LUIZ HENNING
RG 6106289-0 \ CPF: 867150979-68
CARGO: Gerente Comercial

DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES
PETRO OESTE EIRELI
CNPJ: 30.572.270/0001-38

(45) 3125-2550 / 9 9993-2109

administracao@petroeste.com.br

Rod BR 467 km 78, Vista Alegre - Toledo - PR - CEP 85907-060 - Caixa Postal 1512

Contratos - Planalto PR

De: Patricia Munhoz 45-9987-2020 <patriciasulbrasil@hotmail.com>
Enviado em: terça-feira, 14 de janeiro de 2020 11:01
Para: contratos@planalto.pr.gov.br
Assunto: segue orçamento de graxa
Anexos: ORÇAMENT GRAXA.docx

- À Prefeitura Municipal de Planalto.

Descricao	marca	tipo	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL UNIT.
Graxa chassi	Vr lub	170kg	R\$1.700,00	R\$3.400,00

Valor total: R\$3.400,00

CNPJ:10.494.712/0001-68

Razão Social P A Munhoz

Condições de Pagamento:30 DIAS

Validade do Orçamento: __60__ dias.

CASCADEL,PR 13 de JANEIRO de 2020.



Assinatura do Responsável e Carimbo

10.494.712/0001-68

P. A. MUNHOZ EIRELI

**Sul Brasil**
Lubrificantes

AVENIDA BRASIL, 2435
REGIÃO DO LAGO - CEP 85812-500
CASCADEL - PARANÁ



COPINI & FILHOS LTDA.
AV BRASIL, 1199 - CENTRO - CAPANEMA - PR
CEP : 85.760-000 - FONE/FAX: (46)3552-1411
E-MAIL: copini@ampernet.com.br

ORÇAMENTO UBRIFICANTE

DESCRIÇÃO	QTDDE	VL UNIT	VL TOTAL
GRAXA TAMBOR 200L IPIRANGA	2	1755,00	3510,00
TOTAL		3510,00	
CAPANEMA, 04 DE FEVEREIRO DE 2019			

JOHNATTA P. F. GALIAZZI
VENDEDOR
COPINI & FILHOS LTDA.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Planalto-Pr., 04 de fevereiro de 2020.

DE:

Inácio José Werle – Prefeito Municipal

Preliminarmente para a autorização solicitada objetivando a aquisição de graxa com base de sabão de cálcio, para desenvolvimento das atividades da Secretaria de Serviços Rodoviários deste Município de Planalto-PR, encaminhamos:

PARA:

Secretaria de Finanças;

- à fins de indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;

PARA:

Departamento de Materiais e Compras;

- à fins de elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação/contrato;

PARA:

Departamento Jurídico;

- à fins de análise e indicação da modalidade a ser adotada.

Cordialmente,

INÁCIO JOSÉ WERLE

Prefeito Municipal.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

PARECER CONTÁBIL

Com fulcro nos artigos 212 e 216, § 6º da Constituição Federal de 1988, venho por meio deste informar que a despesa decorrente do processo de aquisição de graxa com base de sabão de cálcio, para desenvolvimento das atividades da Secretaria de Serviços Rodoviários deste Município de Planalto-PR, não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e a educação, conforme pedido exarado pelo secretário Berlindo Leviski com o valor total de R\$2.880,00 (dois mil oitocentos e oitenta reais). Sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00690	06.119.26.782.2601.2067	3.3.90.30.00.00.00
00730	06.120.26.782.2601.1066	3.3.90.30.00.00.00

Sem mais para o momento, segue assinada.

Planalto - PR, 05 de Fevereiro de 2020.

JONES ROBERTO KINNER

CONTADOR

C.I. RG Nº 3.654.820-7 - PR

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APU DES/ DET)	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
06 Secretaria de Serviços Rodoviários				
119 Departamento de Máquinas e Equipamentos				
26 782 2301 2067 Manutenção dos Serviços Rodoviários				
3 3 90 30 00 00 MATERIAL DE CONSUMO	1.196.072,00	1.196.072,00	0,00	1.196.072,00
00650 E 00000 000001070000 Recursos Ordinários (Livres)	776.072,00	776.072,00	0,00	776.072,00
00700 E 00504 050499990000 Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias	776.072,00	776.072,00	0,00	776.072,00
120 Departamento de Fiscalização de Estradas				
26 782 2301 1055 Pavimentação e Restauração de Estradas Municipais				
3 3 90 30 00 00 MATERIAL DE CONSUMO	420.000,00	420.000,00	0,00	420.000,00
00730 E 00000 000001070000 Recursos Ordinários (Livres)	420.000,00	420.000,00	0,00	420.000,00
00740 E 00504 050499990000 Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias	420.000,00	420.000,00	0,00	420.000,00
Total Geral	1.196.072,00	1.196.072,00	0,00	1.196.072,00

Critérios de seleção

Data do cálculo: 17/01/2020

Origem entre: 06 e 05

Natureza de despesa entre: 3 3 90 30 00 00 e 3 3 90 30 00 00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Planalto-Pr., 06 de fevereiro de 2020.

DE: Inácio Jose Werle

PARA: Comissão de Licitações

Considerando as informações e pareceres contidos no presente Processo, **Autorizo** a Contratação através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, pertinente a a aquisição de graxa com base de sabão de cálcio, para desenvolvimento das atividades da Secretaria de Serviços Rodoviários deste Município de Planalto-PR, na forma do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

A Comissão de Licitação nomeada pela Portaria 001/2020.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras e Licitações para as providências necessárias.



INÁCIO JOSE WERLE
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

MINUTA DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº/2020

Fica dispensada de licitação na forma do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores a despesa abaixo especificada.

1.1. OBJETO: Aquisição de graxa com base de sabão de cálcio, para desenvolvimento das atividades da Secretaria de Serviços Rodoviários deste Município de Planalto-PR. Conforme abaixo segue:

Item	Un	Objeto	QTD	Preço unit.	Preço total
01	Un	Graxa com base de sabão cálcio, tambor de 170kg	2	R\$1.440,00	R\$2.880,00
				Total	R\$2.880,00

EMPRESA: DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTS PETRO OESTE EIRELI.

CNPJ Nº. 30.572.270/00001-38

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00690	06.119.26.782.2601.2067	3.3.90.30.00.00.00
00730	06.120.26.782.2601.1066	3.3.90.30.00.00.00

VALOR TOTAL: R\$2.880,00 (Dois mil oitocentos e oitenta reais).

PRAZO DE ENTREGA: 6.1. A entrega deverá ser realizada na Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários, situada na Rua Dr. Luis Oscar Prauchner, 1359, bairro Santo Antônio, Planalto - PR, 85750-000, em horário de expediente, das 07:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 16:30 horas, em até 05 (cinco) dias após o recebimento da autorização.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a prestação de serviço com apresentação das respectivas notas fiscais.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2020.

Planalto - PR, de de

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rlne.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DISPENSA Nº/2020

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços que entre si fazem o Município de Planalto e a empresa....., na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.846.233-0 e do CPF/MF sob nº 815.418.219-04.

CONTRATADA:, devidamente inscrita no CNPJ sob nº, com sede à, Nº....., na Cidade de, neste ato representado pelo Administrador(a) o Sr(a)., brasileiro(a), comerciante, portador(a) do RG nº, e do CPF sob nº, residente e domiciliado(a), na Cidade de

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de graxa com base de sabão de cálcio, para desenvolvimento das atividades da Secretaria de Serviços Rodoviários deste Município de Planalto-PR. Conforme abaixo segue:

Item	Un	Objeto	QTD	Preço unit.	Preço total
01	Un	Graxa com base de sabão cálcio, tambor de 170kg	2	R\$1.440,00	R\$2.880,00
				Total	R\$2.880,00

CLÁUSULA SEGUNDA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00690	06.119.26.782.2601.2067	3.3.90.30.00.00.00
00730	06.120.26.782.2601.1066	3.3.90.30.00.00.00

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR

João



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Pela execução dos serviços ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ (.....), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA QUARTA

DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento pertinente à execução dos serviços, do presente Contrato será efetuado em até 15 (quinze) dias após a prestação de serviços com apresentação das respectivas notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA

DOS PRAZOS

A entrega deverá ser realizada na Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários, situada na Rua Dr. Luis Oscar Prauchner, 1359, bairro Santo Antônio, Planalto - PR, 85750-000, em horário de expediente, das 07:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 16:30 horas, em até 05 (cinco) dias após o recebimento da autorização;

CLÁUSULA SEXTA

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Fazer a entrega do objeto na forma ajustada;
- b) O prazo de substituição será de 03 (três) dias a contar da data de notificação expedida pela Secretaria.
- c) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.
- d) Fica obrigada a fornecer durante o período de garantia, às suas expensas, as alterações, substituições e reparos de todo e qualquer bem que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como, falhas ou imperfeições constatadas em suas características de operação.
- e) Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços e peças empregadas;
- f) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes;
- g) Toda e qualquer responsabilidade criminal, civil e administrativa pela prestação dos serviços objeto do presente contrato caberá única e exclusivamente a CONTRATADA.

J. Lino



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rlne.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

CLÁUSULA SÉTIMA DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro – À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo Segundo – Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: Ficarà o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços/objeto contratado;
- d) não entrega/execução do objeto, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) dissolução de Sociedade;

J. A. M.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

- j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- k) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
- l) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2020, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produza efeitos legais.

Planalto-Pr., de de

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....

J. Lino



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.572.270/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/05/2018
NOME EMPRESARIAL DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.49-4-09 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 46.49-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 46.49-6-01 - Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares 46.81-8-05 - Comércio atacadista de lubrificantes 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO ROD BR-467	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO KM 78 A 850 MT VIAD. SALA 01
CEP 85.907-060	BAIRRO/DISTRITO JARDIM EUROPA	MUNICÍPIO TOLEDO
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (45) 3125-2550
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/05/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/02/2020 às 16:39:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI
CNPJ: 30.572.270/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:22:36 do dia 06/02/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/08/2020.

Código de controle da certidão: **3200.1266.D8FE.894A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021440023-40

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **30.572.270/0001-38**

Nome: **DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 06/06/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

**MUNICÍPIO DE TOLEDO****ESTADO DO PARANÁ****CERTIDÃO NEGATIVA 5369/2020****IMPORTANTE:**

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 06/04/2020**CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMJCUFFH MJ4XX8R2QG****RAZÃO SOCIAL: DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI****INSCRIÇÃO EMPRESA****CNPJ/CPF****INSCRIÇÃO ESTADUAL****ALVARÁ**

987184

30.572.270/0001-38

987184

ENDEREÇO

ROD. BR 467, S/N - KM 78 - JD EUROPA CEP: 85907060 Toledo - PR

ATIVIDADES

Comércio varejista de lubrificantes, Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar, Comércio varejista de tintas e materiais para pintura, Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares, Comércio atacadista de lubrificantes, Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores, Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças

Certidão emitida gratuitamente pela internet em 06/02/2020.
Qualquer rasura invalidará este documento.
Conferir autenticidade em www.toledo.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 30.572.270/0001-38

Certidão nº: 3736338/2020

Expedição: 07/02/2020, às 16:45:08

Validade: 04/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.572.270/0001-38**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

PARECER JURÍDICO

RELATÓRIO

Senhor Prefeito,

À apreciação deste Procurador Jurídico do processo administrativo referente à contratação de empresa para o fornecimento de graxa com base de sabão cálcio para utilização da Secretaria de Serviços Rodoviários do Município de Planalto-PR.

De acordo com a solicitação datada de 04 de fevereiro de 2020, emitida pela Secretaria de Serviços Rodoviários, o valor máximo do objeto é de R\$ 2.880,00, tendo sido realizada cotação de preços junto a 03 (três) empresas distintas.

Em data de 04 de fevereiro de 2020 o Ilustre Prefeito Municipal encaminhou à Secretaria de Finanças para parecer e a **Secretaria de Finanças**, em data de 05 de fevereiro de 2020, informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação.

Acostou-se minuta de dispensa e contrato, não havendo no processo licitatório até o presente momento o número do processo licitatório.

Em data de 12/02/2020 os autos chegaram à Procuradoria Jurídica.

É o relatório.

ANÁLISE JURÍDICA

DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI¹. O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público. Entretanto, como destacado acima, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos art. 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

¹ "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em *dispensa* e *inexigibilidade*. De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:

Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.²

Feitas essas considerações prévias, e levando-se em consideração o disposto no art. 38, inc. VI e parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, passa-se ao exame do caso concreto.

A Dispensa se verifica sempre que, a licitação embora possível, em vistas da viabilidade da competição, não se justifica em razão do interesse público.

Com efeito o artigo 24, inciso II da lei 8.666/93 dispõe:

Art. 24 – É dispensável a Licitação:

II – para outros serviços de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Assim, dentre as autorizações legais encontra-se a contratação para serviços e compras cujo o custo não ultrapasse 10% do valor previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo 23 da Lei 8.666/93.

No caso em apreço conforme orçamento apresentado o valor da contratação é no montante de **R\$ 2.880,00**, ou seja, valor que encontra-se dentro do estabelecido na legislação em regência, autorizando a realização de dispensa de licitação, tendo em vista a atualização dos valores fixados pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que foi recepcionado na íntegra pelo TCE-PR, conforme se denota da Nota Técnica nº 1/2018 da Coordenadoria-Geral de Fiscalização (CGF), disponível no seguinte sítio eletrônico: <http://www1.tce.pr.gov.br/noticias/nota-tecnica-posicionamento-do-tce-pr-sobre-novos-valores-da-lei-de-licitacoes/6248/N>.

Todavia na dispensa de licitação com fundamento no inciso II do art. 24, é **imprescindível que o objeto não seja parcela de outro que deva ser regularmente licitado**.

Nesse sentido, o ensinamento de Marino Pazzaglini Filho, Márcio Fernando Elias Rosa e Waldo Fazzio Júnior:

Não basta, pois, o pequeno valor do objeto a ser contratado. É imprescindível que este não seja parcela de outro que deva ser regularmente licitado, ainda que de forma sucessiva ou simultânea. Em conclusão, não é lícito destacar pequenas obras e serviços de ínfimo valor, de um conjunto de obras e serviços necessários ao bem comum, salvo se presentes inafastáveis razões de natureza técnica, inclusive para maior competitividade (art. 8º, § 1º)

² "MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-466.

Assim, primeiramente é necessário que a CPL verifique se não há a ocorrência de fracionamento com base no elemento da despesa, tendo em vista que os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 têm periodicidade anual e compreendem a totalidade dos gastos com serviços, obras ou compras idênticas ou semelhantes (natureza e/ou gênero).

Observa-se que encontra-se encartado aos autos a cotação de preços de mercado, porém recomenda-se seja realizada pesquisa junto ao Banco de Preços.

Vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la, bem como garantir a melhor contratação pelo Ente Público.

Não é demais lembrar acerca da necessidade de comunicação da dispensa de licitação à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, assim como razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Vê-se, portanto, que para além do requisito do objeto da contratação, é imprescindível a publicação da dispensa na imprensa oficial, a justificativa da escolha do contratado e, ainda, a justificativa do preço, evitando-se prejuízos ao erário em razão de possíveis superfaturamentos (pena de incidência do disposto no § 2º do art. 25 da Lei. 8.666/93)³.

Desse modo, frise-se, apesar de ser dispensável o processo de licitação propriamente dito, a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de dispensa.

Saliento que a presente dispensa poderia ter sido evitada, visto que no item 4.2 há declaração expressa de que por lapso referidos itens não foram comprados no pregão nº 55/2019.

Ocorre, que há declaração, também, da imprescindibilidade de compra de referidos itens, motivo pelo qual, em razão da urgência mencionada e do lapso escusável, entendo não ter ocorrido fracionamento de licitação, tratando-se de mero erro administrativo.

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

(i) Modalidade: o caso concreto enquadra-se na hipótese de dispensa prevista no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, em razão do seu objeto;

(ii) Justificativa de Preço: Denota-se da documentação juntada, que houve pesquisa de preço em 03 (três) empresas distintas, porém não houve pesquisa junto ao Banco de Preços e contratos com municípios vizinhos.

Alerta-se que o atendimento à orientação da Egrégia Corte de Contas (TCU), nem sempre é suficiente para fixar um parâmetro de preços aceitável. Falhas comuns são a limitação ao universo de empresas pesquisadas e a cotação dos preços praticados no varejo, quando o volume da contratação permitiria eventual ganho de escala, com redução dos preços obtidos.

Assim, para evitar distorções, além de realizar pesquisa que seja adequada às características do objeto licitado e tão ampla quanto a característica do mercado recomende,

³(...) § 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

é salutar que a Administração busque ampliar sua base de consulta através de outras fontes de pesquisa, tais como bases de sistemas de compras e avaliação de contratos recentes ou vigentes, como também o Banco de Preços.

Observe-se que as empresas pesquisadas devem ser do ramo pertinente à contratação desejada (Acórdão nº 1.782/2010-Plenário) e que não pode haver vínculo societário entre as empresas pesquisadas (Acórdão nº 4.561/2010-1ª Câmara).

Para fins de documentação, devem ser acostados nos autos:

- a) A identificação do servidor responsável pela cotação (AC-0909-10/07-1);
- b) A caracterização completa das empresas consultadas, com menção ao endereço e números de telefones (AC-3889-25/09-1);
- c) Indicação dos valores praticados (AC-2602-36/10-P) de maneira fundamentada e detalhada (AC-1330-27/08-P);
- d) Data e local de expedição dos orçamentos apresentados (AC-3889-25/09-1).

Ademais, vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para a verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la.

Serve, também, para afastar o risco de limitação ou ampliação indevida da participação no certame⁴, uma vez que o valor contratual estimado é determinante para definir se a licitação deve ser destinada exclusivamente às microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas.

Assim, a cotação apresentada se mostra razoável, sugerindo seja realizada pesquisa junto ao banco de preços e/ou internet a fim de conferir o preço praticado no mercado.

(iii) Parecer Contábil: A Lei nº 8.666/93, estabelece que a realização de licitação depende da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes das aquisições e da contratação dos serviços comuns.

Assim, conforme se denota do processo de dispensa, o parecer contábil é genérico, merecendo seja o mesmo sanado, apontando todas as exigências legais para a realização do processo licitatório, no que tange às finanças públicas.

iv) Prazo de execução: O prazo de execução, vigência e pagamento encontra-se previsto na minuta do contrato.

(v) Justificativa da Escolha: Consta do Termo de Referência a devida justificativa (fundamentação) acerca da necessidade e adequação do objeto requerido, de modo que a justificativa para a realização de Dispensa encontra-se no item 4 do termo de referência.

Sobre a justificativa da necessidade da contratação, extrai-se da legislação de regência, tratar-se de ato atribuído à autoridade competente (ou, por delegação de competência, ao ordenador de despesa ou, ainda, ao agente encarregado da contratação no âmbito da Administração)⁵, a quem cabe indicar os elementos técnicos fundamentais que o apoiam.

Verifica-se, ainda, a necessidade de chancela da autoridade competente à justificativa apresentada, a fim de que se possa considerar atendida a exigência normativa neste quesito, ao menos no que tange aos seus aspectos jurídico-formais.

É importante lembrar que a teoria dos motivos determinantes preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados. Recomenda-se, por isso, especial cautela quanto aos seus termos, que devem

⁴ Art. 18, I da LC nº 123/2006; Art. 6º do Decreto nº 6.204/2007 e art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

⁵ Lei nº 10.520/2002, art. 3º, I; Decreto nº 3.555/2000, art. 8º, III a).

ser claros, precisos e corresponder à real demanda do Município, sendo inadmissíveis especificações que não agreguem valor ao resultado da contratação, ou superiores às necessidades da municipalidade, ou, ainda, que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente.

Ao exposto, em razão de que a administração pública não poderá afastar-se, por exemplo, do cumprimento do art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei n. 8.666/93, que exige expressamente "*a razão da escolha do fornecedor ou executante*", opino pelo envio dos autos a autoridade competente para que proceda a devida justificativa.

Ainda no que diz respeito ao já mencionado art. 26, caput, da Lei de Licitações, os casos de dispensa de licitação previstos a partir do inciso III do art. 24 devem ser, necessariamente, justificados e comunicados dentro de três dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos. Este indispensável requisito deverá ser providenciado depois de aperfeiçoada a contratação.

CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica Municipal **OPINA** pela **VIABILIDADE** da contratação direta, uma vez adotadas todas as providências assinaladas, se abstendo da análise referente à conveniência e oportunidade, mediante Dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, sugerindo o (re)encaminhamento dos autos à área técnica para suprimento dos pontos aqui abordados, se possível, cumprindo realçar que, se a autoridade competente discordar das orientações emanadas neste pronunciamento, deverá carrear aos autos as justificativas necessárias para embasar a celebração da pretendida avença, **sugerindo a realização de nova pesquisa de preço**.

Deve-se salientar, ainda, que a presente manifestação torna por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Ademais, este Procurador Jurídico já fez recomendação à CPL e demais integrantes da Administração Municipal para que revisem o posicionamento quanto à adoção de dispensa de licitação, visto que inúmeras dispensas de licitação foram realizadas anteriormente e tal procedimento licitatório não é regra, mas sim exceção e a sua realização deve ser devidamente fundamentada, de modo que não caracterize falta de planejamento da Administração Municipal.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

É o parecer que submeto à consideração superior.
Planalto/PR, 12 de fevereiro de 2020.

JOÃO ANDERSON KLAUCK
Procurador Jurídico – OAB/PR n. 61.323

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2020

ATA DA REUNIÃO DE ANÁLISE A AVALIAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de 2020 às dez horas, na sala de licitações, desta Prefeitura Municipal de Planalto, os membros integrantes da Licitação nomeada pela portaria nº 001/2020, reuniram-se para procederem a análise e avaliação da documentação referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB Nº 005/2020, visando à Contratação de empresa para a aquisição de graxa com base de sabão de cálcio, para desenvolvimento das atividades da Secretaria de Serviços Rodoviários deste Município de Planalto-PR. Constatou-se que 03 (três) empresas apresentaram proposta, sendo elas: LOTE 01- 1ª colocada DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI, com o valor total de R\$2.880,00 (dois mil oitocentos e oitenta reais), 2ª colocada P. A. MUNHOZ EIRELI, com o valor total R\$3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) e 3ª colocada COPINI E FILHOS LTDA, com o valor total de R\$3.510,00 (três mil quinhentos e dez reais). Após analisar minuciosamente a documentação, a comissão Julgadora constatou-se que os mesmos estavam em consonância com o estabelecido na Lei 8.666/93 e legislação posteriores. O critério de julgamento adotado foi o de menor preço. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente em única via que depois de assinada será remetida ao executivo.


FERNANDA SCHERER
MARZEC
Membro
083.050.509-12


EDSON RICARDO
GOMES
Membro
006.527.349-44


CARLA SABRINA
RECH MALINSKI
Membro
068.626.699-40

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidade,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.572.270/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/05/2018
NOME EMPRESARIAL DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.49-4-09 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 46.79-6-01 - Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares 46.81-9-05 - Comércio atacadista de lubrificantes 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)		
LOGRADOURO ROD BR-467	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO KM 78 A 850 MT VIAD. SALA 01
CEP 85.907-060	BARRIO/DISTRITO JARDIM EUROPA	MUNICÍPIO TOLEDO UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (45) 3125-2550
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/05/2018
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/02/2020 às 13:38:09 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI
ATO CONSTITUTIVO

1

FERNANDO FABIANO FAVERO, brasileiro, natural de Toledo/PR, solteiro, nascido em 02/10/1991, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Toledo, Estado do Paraná, à Rua Carlos Aldino Rippel, nº. 62, Jardim Gisela, CEP 85905-094, portador do RG nº. 8.824.005-7 SESP/PR, data de expedição 03/03/2008 e inscrito no CPF/MF sob o nº. 008.172.319-94, por este instrumento, constitui a **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, doravante denominada EIRELI, a qual se regerá, de acordo com a Lei nº. 10.406/02 e a Lei nº. 12.441/11, observado nas omissões, as regras previstas para a sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Do Nome Empresarial, Sede e Objeto:

Cláusula Primeira: A EIRELI girará sob o nome empresarial de **DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI**.

Cláusula Segunda: A EIRELI terá foro e sede na Cidade de Toledo, Estado do Paraná, à Rodovia BR-467, S/N, KM 78 A 850 MT VIAD, Sala 01, Jardim Europa, CEP 85907-060.

Cláusula Terceira: O ramo de atividade da empresa será o de: Comércio atacadista e varejista de lubrificantes automotivos, peças, acessórios, pneus, pneumáticos, câmaras de ar para veículos automotores, extintores de incêndio (inclusive para veículos), tintas (inclusive automotiva), vernizes, solventes, baterias para veículos, produtos saneantes para limpeza e higiene de veículos e materiais para pinturas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; Serviços de manutenção, instalação e reparação mecânica em automóveis, caminhões, ônibus e outros veículos pesados; Serviços de reparações em sistemas de injeção eletrônica; Serviços de reforma e manutenção de estofados de veículos; Serviços de capotaria, funilaria e pintura em veículos; Serviços de manutenção e reparação de aparelhos de ar condicionado para veículos; Transporte rodoviário de carga; Fabricação de aditivos de uso industrial.

Do Prazo de Duração, Capital e Administração:

Cláusula Quarta: A EIRELI iniciará suas atividades a partir do registro na Junta Comercial do Estado do Paraná e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula Quinta: O capital será de R\$ 95.400,00 (noventa e cinco mil e quatrocentos reais), subscrito e integralizado pelo titular, em moeda corrente do País, neste ato:

NOME	CAPITAL R\$
FERNANDO FABIANO FAVERO	R\$ 95.400,00

Cláusula Sexta: A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado, o qual responde exclusivamente pela integralização do capital.

Reservado à Junta Comercial



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/05/2018 15:48 SOB Nº 41600714474.
PROTOCOLO: 182067335 DE 17/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802068273. NIRE: 41600714474.
DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 28/05/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Fernando Faverio

029

Clausula Sétima: A empresa será administrada pelo titular **FERNANDO FABIANO FAVERO**, já qualificado anteriormente, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

Parágrafo Primeiro: Faculta-se o administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo: Poderão ser designados administradores não titular, na forma prevista no art.º 1.061 da lei 10.406/2002.

Cláusula Oitava: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Da Prestação de Contas, Distribuição de Lucros e Pró-labore:

Cláusula Nona: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Único: A EIRELI poderá distribuir, antecipadamente, lucros ou dividendos apurados contabilmente em períodos menores que doze meses.

Cláusula Décima: O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Da Sucessão e Apuração de Haveres:

Cláusula Décima Primeira: Falecendo ou interditado o titular da EIRELI, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Fernando Fabiano Faveró

Reservado à Junta Comercial



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/05/2018 15:48 SOB Nº 41600714474.
PROTOCOLO: 182067335 DE 17/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802068273. NIRE: 41600714474.
DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 28/05/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI
ATO CONSTITUTIVO

3

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação ao seu titular.

Disposições Gerais:

Cláusula Décima Segunda: O titular da EIRELI declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

Cláusula Décima Terceira: A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação assinada pelo titular.

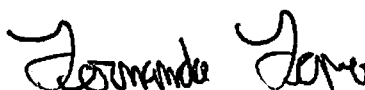
Cláusula Décima Quarta: Fica estabelecido que a EIRELI não terá Conselho Fiscal.

Cláusula Décima Quinta: Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº. 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

Cláusula Décima Sexta: Fica eleito o foro da Comarca do Município de Toledo, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

E, por estar assim justo e contratado, lavra, data e assina o presente instrumento particular de constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, EIRELI, em 01 (uma) via, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Toledo, Estado do Paraná, 14 de Maio de 2018.


FERNANDO FABIANO FAVERO

Reservado à Junta Comercial

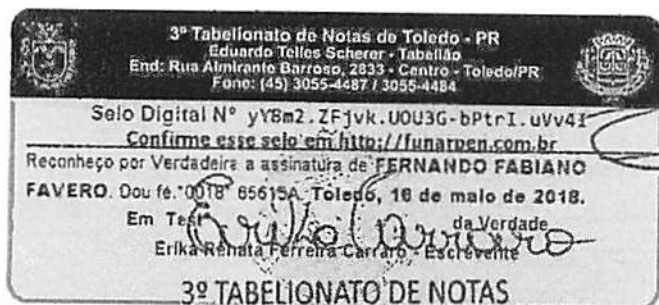


CERTIFICO O REGISTRO EM 28/05/2018 15:48 SOB Nº 41600714474.
PROTOCOLO: 182067335 DE 17/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802068273. NIRE: 41600714474.
DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 28/05/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

031



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/05/2018 15:48 SOB N° 41600714474.
PROTOCOLO: 182067335 DE 17/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802068273. NIRE: 41600714474.
DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 28/05/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

032



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 005/2020

Fica dispensada de licitação na forma do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores á despesa abaixo especificada.

1.1. OBJETO: Aquisição de graxa com base de sabão de cálcio, para desenvolvimento das atividades da Secretaria de Serviços Rodoviários deste Município de Planalto-PR. Conforme abaixo segue:

Item	Un	Objeto	QTD	Preço unit.	Preço total
01	Un	Graxa com base de sabão cálcio, tambor de 170kg	2	R\$1.440,00	R\$2.880,00
				Total	R\$2.880,00

EMPRESA: DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI.

CNPJ Nº. 30.572.270/00001-38

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00690	06.119.26.782.2601.2067	3.3.90.30.00.00.00
00730	06.120.26.782.2601.1066	3.3.90.30.00.00.00

VALOR TOTAL: R\$2.880,00 (Dois mil oitocentos e oitenta reais).

PRAZO DE ENTREGA: 6.1. A entrega deverá ser realizada na Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários, situada na Rua Dr. Luis Oscar Prauchner, 1359, bairro Santo Antônio, Planalto - PR, 85750-000, em horário de expediente, das 07:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 16:30 horas, em até 05 (cinco) dias após o recebimento da autorização.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a prestação de serviço com apresentação das respectivas notas fiscais.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2020.

Planalto - PR, 14 de fevereiro de 2020.


INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO

RESULTADO DE DISPENSA E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA Nº 005/2020

RESULTADO DE DISPENSA E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA Nº 005/2020

O MUNICIPIO DE PLANALTO, com base no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, Decreto Federal nº 9.412/2018 e suas alterações posteriores, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada.

OBJETO: Aquisição de graxa com base de sabão de cálcio, para desenvolvimento das atividades da Secretaria de Serviços Rodoviários deste Município de Planalto-PR.

EMPRESA: DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI

VALOR: R\$2.880,00 (Dois mil oitocentos e oitenta reais).

DATA: 14 de fevereiro de 2020.

INÁCIO JOSE WERLE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fernanda Scherer Marzec

Código Identificador:A2AE505F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/02/2020. Edição 1952

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rlne.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

DECRETO Nº 5051 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

Exonera o senhor, LUCAS LUAN KROHN DA ROSA, e dá outras providências.

INÁCIO JOSÉ WERLE, PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação do servidor

DECRETA

Art. 1º - Fica exonerado, a pedido do senhor LUCAS LUAN KROHN DA ROSA, portador da cédula de identidade RG nº 12.985.193-7 SSPPR, Ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Divisão da Cultura, nomeado pelo Decreto nº 4845/2018.

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos dezessete dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte.

Inácio José Werle
INÁCIO JOSÉ WERLE
PREFEITO MUNICIPAL

**RESULTADO DE DISPENSA E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA Nº 005/2020**

O MUNICIPIO DE PLANALTO, com base no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, Decreto Federal nº 9.412/2018 e suas alterações posteriores, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada.

OBJETO: Aquisição de graxa com base de sabão de cálcio, para desenvolvimento das atividades da Secretaria de Serviços Rodoviários deste Município de Planalto-PR.

EMPRESA: DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI
VALOR: R\$2.880,00 (Dois mil oitocentos e oitenta reais).

DATA: 14 de fevereiro de 2020.

INÁCIO JOSE WERLE
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rlne.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

DECRETO Nº 5052 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

Nomeia o Senhor ELTON MACIEL HECK e dá outras providências.

INÁCIO JOSÉ WERLE, PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado o Senhor ELTON MACIEL HECK, portador da cédula de identidade RG nº 10.114.556-5 SSPPR, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Divisão Artes e Cultura, Nível CD, Grupo Ocupacional 01.

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos Dezessete dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte.

Inácio José Werle
INÁCIO JOSÉ WERLE
PREFEITO MUNICIPAL

**RESULTADO DE DISPENSA E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA Nº 006/2020**

O MUNICIPIO DE PLANALTO, com base no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, Decreto Federal nº 9.412/2018 e suas alterações posteriores, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a aquisição e colocação de portão, estruturas metálicas de bancos de reservas no campo de futebol suíço do Módulo Esportivo de Planalto-PR e produção de gradil com tela de alambrado com mão de obra específica, fazendo parte das ações esportivas da Secretaria Municipal de Esportes do Município de Planalto-PR.

EMPRESA: JOÃO CARLOS KREUZ 85754358920

VALOR: R\$5.580,00 (Cinco mil quinhentos e oitenta reais).

DATA: 17 de fevereiro de 2020.

INÁCIO JOSE WERLE
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2020

DISPENSA Nº 005/2020

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços que entre si fazem o Município de Planalto e a empresa DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.846.233-0 e do CPF/MF sob nº 815.418.219-04.

CONTRATADA: DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 30.572.270/00001-38 com sede à Rodovia BR-467, S/N, KM 78, sala 01, Jardim Europa, no Município de Toledo, estado do Paraná, neste ato representado pelo Administrador(a) o Sr(a). **FERNANDO FABIANO FAVERO**, brasileiro(a), comerciante, portador(a) do RG nº 8.824.005-7, e do CPF sob nº 008.172.319-94 residente e domiciliado(a), no Município de Toledo, estado do Paraná.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de graxa com base de sabão de cálcio, para desenvolvimento das atividades da Secretaria de Serviços Rodoviários deste Município de Planalto-PR. Conforme abaixo segue:

Item	Un	Objeto	QTD	Preço unit.	Preço total
01	Un	Graxa com base de sabão cálcio, tambor de 170kg	2	R\$1.440,00	R\$2.880,00
				Total	R\$2.880,00

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00690	06.119.26.782.2601.2067	3.3.90.30.00.00.00
00730	06.120.26.782.2601.1066	3.3.90.30.00.00.00

João
J *B* 036



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

Pela execução dos serviços ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 2.880,00 (dois mil oitocentos e oitenta reais)**, daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

CLÁUSULA QUARTA DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento pertinente à execução dos serviços, do presente Contrato será efetuado em até 15 (quinze) dias após a prestação de serviços com apresentação das respectivas notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA DOS PRAZOS

A entrega deverá ser realizada na Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários, situada na Rua Dr. Luis Oscar Prauchner, 1359, bairro Santo Antônio, Planalto - PR, 85750-000, em horário de expediente, das 07:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 16:30 horas, em até 05 (cinco) dias após o recebimento da autorização;

CLÁUSULA SEXTA DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Fazer a entrega do objeto na forma ajustada;
- b) O prazo de substituição será de 03 (três) dias a contar da data de notificação expedida pela Secretaria.
- c) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.
- d) Fica obrigada a fornecer durante o período de garantia, às suas expensas, as alterações, substituições e reparos de todo e qualquer bem que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como, falhas ou imperfeições constatadas em suas características de operação.
- e) Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios,

2

037



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços e peças empregadas;

- f) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes;
- g) Toda e qualquer responsabilidade criminal, civil e administrativa pela prestação dos serviços objeto do presente contrato caberá única e exclusivamente a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro – À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo Segundo – Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: Ficarà o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços/objeto contratado;
- d) não entrega/execução do objeto, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;

2

B

038



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) dissolução de Sociedade;
- j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- k) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
- l) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2020, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Jaime

2

B

039



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produza efeitos legais.

Planalto-Pr., 14 de fevereiro de 2020.

INÁCIO JOSÉ WERLE
PREFEITO MUNICIPAL

DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES
PETRO OESTE EIRELI
FERNANDO FABIANO FAVERO

DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES
PETRO OESTE EIRELI
CNPJ: 30.572.270/0001-38

TESTEMUNHAS:

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 047/2020

Praça São Francisco de Assis, 1583.
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 047/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2020

DATA DA ASSINATURA: 14 de fevereiro de 2020.

CONTRATANTE: Município de Planalto.

CONTRATADA: DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES
PETRO OESTE EIRELI

OBJETO: Aquisição de graxa com base de sabão de cálcio, para desenvolvimento das atividades da Secretaria de Serviços Rodoviários deste Município de Planalto-PR.

VALOR TOTAL: R\$2.880,00 (Dois mil oitocentos e oitenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2020.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Scherer Marzec
Código Identificador:B725E006

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 19/02/2020. Edição 1952

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

RESULTADO DE DISPENSA E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA Nº 002/2020

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, com base no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, Decreto Federal nº 9.412/2018 e suas alterações posteriores, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa para a aquisição de saco de lixo para coleta de resíduo reciclável com ações desenvolvidas pela Secretaria de Saúde e Secretaria de Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos, deste Município de Planalto.

EMPRESA: ROSANE APARECIDA SKRZYPCZAK - ME

VALOR: R\$16.350,00 (Dezesseis mil trezentos e cinquenta reais).

DATA: 03 de fevereiro de 2020.

INÁCIO JOSE WERLE
Prefeito Municipal

RESULTADO DE DISPENSA E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA Nº 004/2020

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, com base no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, Decreto Federal nº 9.412/2018 e suas alterações posteriores, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa objetivando os serviços de aferimento de tacógrafos dos veículos da frota de vans, ônibus, micro ônibus e ambulâncias, visando monitorar o tempo de uso, a velocidade e a distância percorrida dos veículos das Secretarias Municipais de Saúde, Secretaria de Educação e Secretaria de Assistência Social deste Município de Planalto-PR.

EMPRESA: TACÓGRAFOS REALEZA LTDA

VALOR: R\$10.575,36 (Dez mil quinhentos e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos).

DATA: 13 de fevereiro de 2020.

INÁCIO JOSE WERLE
Prefeito Municipal

Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, 1583.
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020

DATA DA ASSINATURA: 03 de fevereiro de 2020.

CONTRATANTE: Município de Planalto.

CONTRATADA: ROSANE APARECIDA SKRZYPCZAK - ME

OBJETO: Contratação de empresa para a aquisição de saco de lixo para coleta de resíduo reciclável com ações desenvolvidas pela Secretaria de Saúde e Secretaria de Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos, deste Município de Planalto.

VALOR TOTAL: R\$16.350,00 (Dezesseis mil trezentos e cinquenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2020.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, 1583.
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 046/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020

DATA DA ASSINATURA: 13 de fevereiro de 2020.

CONTRATANTE: Município de Planalto.

CONTRATADA: TACÓGRAFOS REALEZA LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa objetivando os serviços de aferimento de tacógrafos dos veículos da frota de vans, ônibus, micro ônibus e ambulâncias, visando monitorar o tempo de uso, a velocidade e a distância percorrida dos veículos das Secretarias Municipais de Saúde, Secretaria de Educação e Secretaria de Assistência Social deste Município de Planalto-PR.

VALOR TOTAL: R\$10.575,36 (Dez mil quinhentos e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30/06/2020.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, 1583.
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 047/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2020

DATA DA ASSINATURA: 14 de fevereiro de 2020.

CONTRATANTE: Município de Planalto.

CONTRATADA: DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI

OBJETO: Aquisição de graxa com base de sabão de cálcio, para desenvolvimento das atividades da Secretaria de Serviços Rodoviários deste Município de Planalto-PR.

VALOR TOTAL: R\$2.880,00 (Dois mil oitocentos e oitenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2020.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, 1583.
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 048/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2020

DATA DA ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2020.

CONTRATANTE: Município de Planalto.

CONTRATADA: JOÃO CARLOS KREUZ 85754358920.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a aquisição e colocação de portão, estruturas metálicas de bancos de reservas no campo de futebol suíço do Módulo Esportivo de Planalto-PR e produção de gradil com tela de alamedado com mão de obra específica, fazendo parte das ações esportivas da Secretaria Municipal de Esportes do Município de Planalto-PR.

VALOR TOTAL: R\$5.580,00 (Cinco mil quinhentos e oitenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2020.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

042